



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Gabinete do Reitor

## **DECISÃO AD REFERENDUM - GR Nº 06, DE 21 DE JULHO DE 2023**

**A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS** no exercício do Cargo de Reitor da Universidade Federal do Amazonas, no uso de suas atribuições estatutárias, e no exercício da competência estabelecida no inciso XV, do artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

**CONSIDERANDO** a Assistência Estudantil como estratégia de enfrentamento e redução às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidas ações que visem a prevenir a evasão e retenção, bem como contribuir para permanência e desempenho acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na UFAM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de propor estratégias para prestar assistência contínua aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis, beneficiários de Assistência Estudantil, matriculados em cursos de graduação regular presencial de modo a garantir sua permanência qualitativamente na UFAM;

**CONSIDERANDO** contribuir com a democratização da educação, permitindo o ensino universitário mais acessível às camadas menos favorecidas da sociedade, conforme inciso I art. 206 da Constituição Federal do Brasil que garante "Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

**CONSIDERANDO** contribuir para que os(as) estudantes tenham igualdade de condições para a permanência na educação superior;

**CONSIDERANDO** proporcionar aos(às) estudantes ambientes em condições adequadas à moradia, estudo e convivência, visando o bom desempenho acadêmico, a redução das taxas de retenção, evasão, bem como a conclusão de seu curso de graduação em tempo regulamentar;

**CONSIDERANDO** incentivar o espírito de organização, cooperação, responsabilidade, comunidade e convivência coletiva entre os(as) estudantes moradores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acesso a materiais de alto custo em decorrência das especificidades de alguns cursos na realização de atividades práticas desenvolvidas nas disciplinas curriculares.

**CONSIDERANDO** o uso de tecnologias de informação e comunicação como ferramenta essencial para o ensino, pesquisa e extensão, reforçado pelas

experiências dos períodos remotos e híbridos de ensino de graduação durante a pandemia.

**CONSIDERANDO** a demanda de estudantes universitários em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que possuem filhos (as) em idade de educação infantil, mas que não possuem rede de apoio e/ou cuidado, nem condições de custear creche, cuidadores e/ou similares de modo que possam se dedicar às atividades acadêmicas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica quanto a participação em eventos de formação científica, tecnológica, social, esportiva e cultural que contribuam para o processo educacional e para o desenvolvimento acadêmico e científico no ambiente universitário em nível local, regional e nacional;

**CONSIDERANDO** o parecer da Procuradoria Federal da UFAM, presente na Nota Técnica (0157526) no Processo 23105.000925/2020-30, que reconhece a autonomia das Instituições Federais de Ensino Superior, para execução das ações de assistência estudantil considerando as necessidades e peculiaridades de seu corpo discente;

**DECIDE, ad referendum, do Conselho de Administração - CONSAD - UFAM:**

**I - APROVAR** a regulamentação dos **Auxílios da Assistência Estudantil e da ocupação da Residência Universitária**, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, na forma dos Anexos de I a IX, que passam a fazer parte integrante da presente Decisão.

**II - SUBMETER** esta decisão ao Conselho de Administração - CONSAD, para fins de homologação, observado o que dispõe a segunda parte do Inciso XIV, do Regimento Interno dos Colegiados Deliberativos Superiores.

**THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE**

VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 21/07/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1609096** e o código CRC **6E9085DC**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Gabinete do Reitor

## **ANEXO VI - Decisão Ad Referendum nº 06/2023**

**Art. 1º** - O Auxílio Internet consiste em repasse financeiro de caráter pessoal e intransferível prestado ao(à) estudante, destinado ao custeio parcial de serviço de internet, que contribua para a realização das atividades acadêmicas.

**Art. 2º**- O Auxílio Internet destina-se aos(às) estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas que se encontram na situação de vulnerabilidade social selecionados em processo seletivo público.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Inclusão Digital provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, estando condicionados à disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** - Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Internet o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos gerais, sem prejuízo de outros requisitos/critérios estabelecidos no instrumento normativo de processo de seleção:

**I.** Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1,5 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida;

**II.** Estar regularmente matriculado(a), no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

1. Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do(a) estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
2. Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do(a) estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo(a) estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

**III.** Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

**IV.** Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois

semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico.

1. O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do(a) estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao(à) estudante;
2. A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico. E que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do(a) estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao/à estudante.

**V.** Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil.

**Parágrafo único:** Os/as estudantes (candidatos/as) regularmente matriculados(as), em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no *e-campus* referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o *upload* de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o(a) estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 4º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-Reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

**Art. 5º** - Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Internet, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

**Art. 6º** - Os critérios de implementação, permanência, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos específicos e de processo de seleção.

**Art. 7º** - É vedado o direito à implementação deste auxílio ao(à) estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

**Art. 8º** - A qualquer tempo esta Decisão poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.



**FRAXE, Vice-Reitora**, em 21/07/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1609380** e o código CRC **77736156**.

---

Av. Rodrigo Octávio, 6.200 - Bairro Coroado Reitoria - Telefone: (92) 3305-1183/ (92) 3305-1489  
CEP 69080-900, Manaus/AM, reitoria@ufam.edu.br

---

Referência: Processo nº 23105.049465/2022-18

SEI nº 1609380